

LICITAÇÃO CASAL № 54/2021 – ELETRÔNICA LICITAÇÃO BB № 892248 PROTOCOLO SEI № 19620.0000012724/2021 SEI SIGILOSO № 19620.0000012726/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBIL – FINANCEIRAS DA CASAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL QUE SERÁ ENCERRADO EM 31/12/2021 E SUBSEQUENTES.



#### LICITAÇÃO CASAL № 54/2021 – ELETRÔNICA LICITAÇÃO BB № 892248 PROTOCOLO SEI № 19620.0000012724/2021 SEI SIGILOSO № 19620.0000012726/2021

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/09/2021 às 17:00 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/09/2021 às 17:00 horas.

ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 28/09/2021 às 09:00 horas.

SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

**MODO DE DISPUTA: ABERTO** 

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREGOEIRO (A): SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA

PREGOEIRO (A) SUPLENTE: DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasilia.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a Pregoeira, até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> ou <a href="mailto:aslic@casal.al.gov.br">aslic@casal.al.gov.br</a>.

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio — <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> ou <a href="www.casal.al.gov.br">www.casal.al.gov.br</a> — como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital. Em caso de dúvida entrar em contato pelos números: (82) 3315-3094/3315-3091.



Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.ª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail <u>aslic@casal.al.gov.br</u>.

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 26 de agosto de 2021.

ADELY ROBERTA DE OLIVEIRA MEIRELES ASSESSORA DA ASLIC - ASLIC/CASAL



#### LICITAÇÃO CASAL № 54/2021 – ELETRÔNICA LICITAÇÃO BB № 892248 PROTOCOLO SEI № 19620.0000012724/2021 SEI SIGILOSO № 19620.0000012726/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBIL — FINANCEIRAS DA CASAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL QUE SERÁ FNCERRADO EM 31/12/2021 E SUBSEQUENTES.

ENCERRADO EM 31/12/2021 E SUBSEQUENTES.
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R. G. №e / ou CPF №
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE:
E-MAIL:
Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.
de 2021.

Assinatura



#### LICITAÇÃO CASAL № 54/2021 – ELETRÔNICA LICITAÇÃO BB № 892248 PROTOCOLO SEI № 19620.0000012724/2021 SEI SIGILOSO № 19620.0000012726/2021

#### **SUMÁRIO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 

- 1. OBJETO
- 2. DO FUNDAMENTO LEGAL
- 3. DOS PREÇOS
- 4. DA GARANTIA
- 5. DA REPACTUAÇÃO
- 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 8. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES -E DO BANCO DO BRASIL
- 9. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRONICA
- 10. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
- 11. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
  - 12.1. HABILITAÇÃO JURIDICA
  - 12.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
  - 12.3. HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA
  - 12.4. DEMAIS DOCUMENTOS
- 13. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 14. DO RECURSO
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 16. DA CONTRATAÇÃO
- 17. DO PAGAMENTO
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ANEXOS:**

ANEXOS I: TERMO DE REFERENCIA ANEXO II: PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO III: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES Modelo A: Carta Proposta de Precos

Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME /EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

**ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO** 



#### LICITAÇÃO CASAL № 54/2021 – ELETRÔNICA LICITAÇÃO BB № 892248 PROTOCOLO SEI № 19620.0000012724/2021 SEI SIGILOSO № 19620.0000012726/2021

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET - torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 04/07/2018, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A LICITAÇÃO CASAL será realizada em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, via INTERNET mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo "licitacoes-e" do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da RD nº 022/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de Junho de 2021, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de serviços de auditoria independente para exame das demonstrações contábilfinanceiras da CASAL, referente ao exercício social que será encerrado em 31/12/2021 e subsequentes, conforme descrição no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

#### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- **2.1** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.
- **2.2** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <a href="https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/">https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/</a>.

#### 3. DOS PREÇOS

- **3.1**O orçamento estimado para contratação terá caráter <u>SIGILOSO</u>, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.
- **3.2** O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

#### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

**4.2** As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ......145.200 – GECONT

GRUPO DE DESPESA ......300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

RUBRICA ......303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.
- **5.2** Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está com em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **5.3** Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme ANEXO IV, MODELO D DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- **5.4** Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.5** Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **5.6** O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.7** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.
- 5.8 O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.9** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- **5.10** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:
  - i. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
  - ii. esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
  - iii. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - iv. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - v. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - vi. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - vii. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - viii. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- **5.11** Aplica-se a vedação prevista no caput:
  - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
  - ii. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:



- a) dirigente da CASAL;
- **b)** empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- iii. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.
- 5.12 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

#### 6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL

- **6.1** Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
- **6.2** Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.
- **6.3** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **6.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- **6.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.
- **6.6** A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.
- **6.7** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

- **7.1** O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.
- **7.2** O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**
- **7.3** Como requisito para participação da licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.
- **7.4** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.
- **7.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.
- 7.6 O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta .
- **7.7** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço total, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



- **7.8** O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado.
- **7.9** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **7.10** Até a data limite para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.11 O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.
- **7.12** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo " INFORMAÇÕES ADICIONAIS" e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletronico.

#### 8. DA SESSÃO PUBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

- **8.1** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando do pregoeiro, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- **8.2** A participação do Pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.
- **8.3** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais consições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula.
- **8.4** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- **8.5** Os licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- **8.6** O pregoeiro verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- **8.7** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- **8.8** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensdagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.
- **8.9** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- **8.10** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **8.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.12** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**
- **8.13** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).
- **8.14** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado TEMPO RANDÔMICO , findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances .



- **8.15** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
  - **8.15.1** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - **8.15.2** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.
  - **8.15.3** A partir da convocação do PREGOEIRO(A) para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, o Pregoeiro (a) considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pelo Pregoeiro(a), a empresa arrematante será desclassificada.
- **8.16** Quando houver desconexão, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **8.17** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **8.18** Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertar melhor proposta será declarada <u>arrematante</u>.

## 9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

- **9.1** O Pregoeiro(a) declara arrematante a licitante que ofertou o melhor quando do encerramento da etapa de Lances e registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte da declaração de arrematante pelo Pregoeiro(a), preferencialmente via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.
- 9.2 Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, o Pregoeiro(a) através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.
- 9.3 O Pregoeiro(a) e equipe de apoio irá efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via e-mail, o Pregoeiro(a), comunicará preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou e-mail, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.
- **9.4** É facultado à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC.
- 9.5 Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte da publicação via site do Banco do Brasil os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pelo Pregoeiro(a), em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:



ENVELOPE – "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510 LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 54/2021 – CASAL OBJETO:

- **9.6** Enviados os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.
- **9.7** Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: <a href="mailto:aslic@casal.al.gov.br">aslic@casal.al.gov.br</a>.

#### 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1. As propostas deverão ser ofertadas visando o VALOR GLOBAL da contratação.
- **10.2.** A empresa arrematante deverá apresentar a proposta comercial, conforme a planilha de custos e cronograma físico financeiro, ANEXO II e III deste edital, assinada pelo **responsável técnico da licitante**, contendo nome, nº do CRC e sua qualificação técnica, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, contendo obrigatoriamente os seguintes componentes:
- a) O objeto a ser executado, conforme consta neste edital;
- **b)** Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;
- c) Planilha de Custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II e III, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;
- d) Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo IV, MODELO B;
- e) Indicação do prazo de validade da proposta, que será 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo III;
- f) Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- g) Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo IV, deste edital;
- h) Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo IV:
- i) Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato;
- j) Declaração que o Valor Global da Proposta, considera todos os custos necessários para a realização do objeto do TERMO DE REFERÊNCIA;
- **10.2.1.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a sessão de disputa dos preços.
- **10.2.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **10.2.3** Após a abertura das propostas pelo(a) pregoeiro(a) não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.
- **10.3.** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.
- **10.4**. Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado.



#### 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8h00 até às 11h00 e das 14h00 às 17h00.
- **b)** A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 9, subitem 9.1, sob pena de inabilitação.
- c) Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, DEVEM ESTAR VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.
- d) A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

#### 11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Apresentar todas as declarações constantes no Anexo IV do Edital;
- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado.
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU).
- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

#### 11.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os licitantes devem atender plenamente os requisitos de habilitação mantidos na legislação vigente:

- 11.2.1 Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e volumes, com objeto do certame, contendo o nome da empresa licitante como executora. Para ser considerado(s) válido(s) para fins de habilitação no certame o(s) atestado(s) deverá(ão) ser registrado(s) no CRC Conselho Regional de Contabilidade;
- **11.2.2** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitidos em papel timbrado, com o nº do CNPJ, telefone e endereço atual, além de informações que identifiquem os responsáveis, tanto da empresa emitente, como os do licitante, seu cargo/função, nº de registros nos órgãos de classe (no caso



- de profissão regulamentada) e CPF. As informações da licitante deverão conter o nome do responsável técnico pelos serviços, devidamente identificado e registrado no CRC;
- **11.2.3** Consideram-se serviços compatíveis em características, prazos e volume, previstos no subitem 12.2.1 supra, aqueles serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, desenvolvidos pelo licitante em empresa de grande porte, conforme definido na Lei 11.638/2007;
- **11.2.4** Serão válidos, apenas, os serviços com duração <u>não inferior a 1 (um ano)</u> e tenham sido realizados em empresas que façam a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido na modalidade de lucro real;
- **11.2.5** A critério exclusivo da CASAL, poderão ser realizadas diligências para confirmar os dados e os serviços descritos nos atestados. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo alheio à vontade da CASAL, a empresa será automaticamente desclassificada.
- **11.2.6** Os documentos mencionados neste subitem 12.2 deverão ser apresentados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, juntamente aos demais documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do licitante no certame.

#### 11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 11.3.1 Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - a) Sociedades Empresárias Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
  - b) Sociedade por Ações Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5° da Lei n° 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.
  - c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- **11.3.2** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspctos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.
- 11.3.3 As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).
- **11.3.4** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil,



devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) <u>Índice de Liquidez Geral</u>
------------------------------------

**LG** ≥ 1,0

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo
Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

#### b) <u>Índice de Liquidez Corrente</u>

LC ≥ 1,0

Ativo circulante

----Passivo circulante

#### c) Grau de Endividamento Geral

**EG** ≤ 1,3

- 11.3.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014, com validade na data da licitação.
- **11.3.6** No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- **11.3.7** O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

#### 11.4 DEMAIS DOCUMENTOS

- **11.4.1** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.
- **11.4.2** A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.
- **11.4.3** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro e Equipe de apoio.
- **11.4.4** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).



### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

#### 12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **12.1** Até o 5° dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.
- **12.2** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- **12.3** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para recebimento das propostas, obrigatoriamente por meio eletrônico, no email da CASAL: <a href="mailto:aslic@casal.al.gov.br">aslic@casal.al.gov.br</a> e/ou no site do Banco do Brasil <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>.
- **12.4** O Pregoeiro (a) da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição.
- **12.5** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:
  - i. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
  - ii. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
  - a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
  - b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.
- **12.6** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.
- **12.7** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão de disputa de preços.

#### 13. DO RECURSO

- **13.1** Declarado o vencedor pelo Pregoeiro(a), qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- **13.2** O licitante interessado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando do(a) Pregoeiro(a) autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **13.4** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.5** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- **13.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.
- **14.2** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.



**14.3** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

#### 15. DA CONTRATAÇÃO

- **15.1** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **15.2** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **15.3** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

#### 16. DO PAGAMENTO

- **16.1** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.
- **16.2** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **16.3** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- 16.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **16.5** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- **16.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- **16.7** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.
- **16.8** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- **16.9** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- **16.10** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- **16.11** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

#### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1** A recusa injusta da licitante vencedora em prestar os serviços objeto desta licitação, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.
- **17.2** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- **17.3** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções.



- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- **b)** MULTA de 2% ( dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.4 Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.
- 18.2 As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 13.303/2016, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.
- **18.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **18.4** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> e no site da CASAL <a href="https://www.casal.al.gov.br">www.casal.al.gov.br</a>.
- **18.5** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- **18.6** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **18.7** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.
- **18.8** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- **18.9** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> ou do site da CASAL <a href="www.casal.al.gov.br">www.casal.al.gov.br</a> ou do e-mail: <a href="aslic@casal.al.gov.br">aslic@casal.al.gov.br</a> .
- **18.10** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.
- **18.11** O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 26 de agosto de 2021.

#### Adely Roberta Meireles de Oliveira

Assessora de Licitação e Contratos/CASAL

VISTO:

#### Victor Vigolvino Fiqueiredo

Vice-Presidente Corporativo/CASAL



#### LICITAÇÃO CASAL № 54/2021 – ELETRÔNICA LICITAÇÃO BB № 892248 PROTOCOLO SEI № 19620.0000012724/2021 SEI SIGILOSO № 19620.0000012726/2021

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETIVO

O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de firma especializada em auditoria independente para a realização dos seguintes trabalhos:

Exame das demonstrações contábil-financeiras, fiscal e tributária para o exercício que será encerrado em 31 de dezembro de 2021 e exercícios seguintes da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, com o objetivo de emissão de parecer sobre a sua adequação, consoante aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação vigente e específica.

#### 2. SERVICOS PROPOSTOS

O escopo básico dos trabalhos para o exercício de 2021, e seguintes, compreende:

- **1.** Exame das demonstrações contábil-financeiras, fiscal e tributária para o exercício que será encerrado em 31 de dezembro de 2021 e nos anos subsequentes;
  - 2. Conferência dos clientes, fornecedores, credores e devedores de natureza diversa;
- **3.** Avaliação dos procedimentos internos adotados nas operações comerciais da sociedade, através de auditoria setorial na tesouraria, contas a receber e a pagar e estoques;
- **4.** Verificação das rotinas empregadas no departamento de pessoal, quanto aos aspectos relacionados com a emissão da folha de pagamento e da fidedignidade dos valores pagos, obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores, recolhimentos de encargos e demais contribuições previdenciárias e sindicais e demais controles desta área;
- **5.** Conferência dos bens patrimoniais, e de seus controles e registros; exame das receitas e despesas (revisão analítica) para o período de janeiro a dezembro de 2021 e períodos anuais subsequentes; com análise das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados;
- **6.** Acompanhamento do processo de inventário de estoques a ser realizado pela CASAL ao final de cada ano auditado para análise e verificação de todos os procedimentos realizados;
- **7.** Emissão do parecer de auditoria, compreendendo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações do Fluxo de Caixa, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referentes aos exercícios findos;
- **8.** Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma analítica sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma sintética, com indicação de procedimentos corretivos, se pertinente, emitidos e entregues antes da conclusão de dado trabalho e antes da Assembleia Geral Ordinária A.G.O.;
- **9.** Atender as demandas do Conselho Fiscal no que se refere a prestar esclarecimentos ou informações e apurar fatos específicos.

#### 3. MODO DE DISPUTA

Conforme preceitua o art. 26, incisos I ao III do RILCC, as licitações da CASAL, preferencialmente eletrônicas.



A licitação ocorrerá pelo modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

#### 4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Conforme previsto no Art. 75 do RILCC, o critério de julgamento dar-se-á pelo menor preço, onde será considerado o menor dispêndio para a CASAL atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório. Assim, o julgamento se fará na base da melhor técnica do fornecedor (qualidade, segurança, rendimento, etc.) pelo menor preço.

#### 5. HABILITAÇÃO

O RILCC, em seus Arts. 45 e 46, expressa que será exigido dos interessados, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Quanto à habilitação jurídica, consistirá em:

- I cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II registro comercial, no caso de empresa individual;
- III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- IV inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- V decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

#### 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 Os licitantes devem atender plenamente os requisitos de habilitação mantidos na legislação vigente;
- 6.2 Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e volumes, com objeto do certame, contendo o nome da empresa licitante como executora. Para ser considerado(s) válido(s) para fins de habilitação no certame o(s) atestado(s) deverá(ão) ser registrado(s) no CRC Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.2.1 − O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitidos em papel timbrado, com o nº do CNPJ, telefone e endereço atual, além de informações que identifiquem os responsáveis, tanto da empresa emitente, como os do licitante, seu cargo/função, nº de registros nos órgãos de classe (no caso de profissão regulamentada) e CPF. As informações da licitante deverão conter o nome do responsável técnico pelos serviços, devidamente identificado e registrado no CRC.
- 6.2.2 Consideram-se serviços compatíveis em características, prazos e volume, previstos no subitem 6.2 supra, aqueles serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, desenvolvidos pelo licitante em empresa de grande porte, conforme definido na Lei 11.638/2007.
- 6.2.3 Serão válidos, apenas, os serviços com duração não inferior a 1 (um ano) e tenham sido realizados em empresas que façam a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido na modalidade de lucro real.
- 6.3 A critério exclusivo da CASAL, poderão ser realizadas diligências para confirmar os dados e os serviços descritos nos atestados. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de



dados ou qualquer outro motivo alheio à vontade da CASAL, a empresa será automaticamente desclassificada.

6.4 — Os documentos mencionados neste item 6 deverão ser apresentados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, juntamente aos demais documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do licitante no certame.

#### 7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme disposto do Art. 48 do RILCC, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

- I apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei.
- § 1° A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados.
- § 2° A exigência constante no § 1° limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, vedada a fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.
- § 3° A CASAL, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório, a exigência patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.
- § 4° O valor do patrimônio líquido a que se refere o § 3° não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

#### 8. REGULARIDADE FISCAL

Os interessados deverão apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, conforme especificado no Art. 49 do RILCC, que consistirá em:

- I Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- II Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- III Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IV Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

#### 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização dos serviços elencados neste documento ficará sob responsabilidade do empregado Adriana de Góes Dias, matrícula nº 3024, CPF nº 994.937.214-34, Gerente Contábil – GECONT/SUFIC, E-mail: adriana.dias@casal.al.gov.br, telefone: (82) 3315-3066 / (82) 98883-7737, onde zelará pelo seu total cumprimento e em caso de ausência a gestão será realizada por quem o substituir.

Conforme preconiza o artigo 190 do RILCC, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes neste regulamento, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

São atribuições do gestor do contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
  - b) Verificar se a execução da prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeito observados;



- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
  - g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físicofinanceiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

#### 10. ESTIMATIVA DE CUSTOS - VALOR REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

O valor sigiloso estimado da contratação, conforme Art. 22, item IV, do RILCC e Acórdão nº 265/2010 do TCU, foi realizada através do critério de pesquisa junto a prestadores de serviços.

#### 11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste documento terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: .....145.200 GECONT;
- b) Grupo de Despesas: ......300.000 Serviços de Terceiros;
- c) Rubrica: ......303.304 Serviços Técnicos Profissionais.

#### 12. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com os dispostos no Art. 71 da Lei 13.303/2016 e no Art. 165 do RILCC, a duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência.

#### 13. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Conforme Art. 168 do RILCC, os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o Art. 165 do RILCC e os seguintes requisitos:

- I haja interesse da CASAL;
- II exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VII a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CASAL em fase de cumprimento;
  - IX seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
  - X haja autorização da autoridade competente.
- O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos.

#### 14. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os contratos poderão ser alterados qualitativa e quantitativamente por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, conforme disposto no Art. 171 do RILCC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.



A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários, acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

#### **15. REAJUSTE**

O reajuste de preços dar-se-á, conforme descrito no Art. 182 do RILCC:

O reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

O edital ou o contrato de serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder os limites fixados.

O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.

Os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGP-M — Índice Geral de Preços de Mercado Nacional.

#### 16. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

De acordo com os Arts. 174 e 175 do RILCC, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

#### 17. PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Os valores devem incluir todos os custos e despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a execução dos serviços, especialmente as de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, de administração e lucro.

A condição de pagamento dar-se-á em no mínimo 6 (seis) meses e no máximo em 12 (doze) parcelas iguais.

O pagamento das faturas conferidas, atestadas e liberadas para os devidos fins, dar-se-á na Tesouraria da CASAL, localizada no prédio sede da Contratante e/ou mediante depósito em conta corrente indicada pela Contratada.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá ser devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a



partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL. A nota fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou bens, observados os seguintes procedimentos.

A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento fica condicionado à comprovação, mediante tempo hábil, de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

A contratada deverá anexar à Nota Fiscal, além das comprovações acima, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão do contrato.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

A nota fiscal emitida deverá conter em seu corpo o número da respectiva Autorização de Fornecimento – AF e o número do processo gerado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ambos fornecidos pelo Gestor do respectivo contrato, a cada medição, e antes da emissão da Nota Fiscal.

#### 18. DAS OBRIGAÇÕES 18.1 DA CONTRATADA

Caberá a empresa contratada atender aos seguintes requisitos:

- Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, disponibilizando para cada visita técnica, em sua totalidade uma equipe constituída de 03 (três) auditores devidamente capacitados registrados no CRC;
- A visita técnica para levantamento dos dados inerentes ao cumprimento dos serviços objetos desta proposta deve ser de no mínimo 10 (dez) dias úteis e no mínimo 2 (dois) dias úteis para acompanhamento do processo de inventário, totalizando no mínimo 12 (doze) dias de visita;
- A substituição de qualquer integrante indicado nas equipes técnicas por outro de mesma experiência, ocorrerá somente por força maior comprovada (demissão, doença ou morte);
- Certidão de Registro e prova de quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, atualizada;
- Comprovação, mediante Certidão do Registro Regular no IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil);
- Comprovação de registro na CVM Comissão de Valores Mobiliários, bem como certidão de registro na CVM atualizada;
  - Planejar adequadamente e supervisionar satisfatoriamente os trabalhos dos assistentes;
  - Avaliar o sistema contábil e os controles internos;
- Inspecionar com base principalmente nos registros contábeis podendo ser estendida, se julgado necessário pela contratada, os registros de quaisquer outros setores da Companhia. As inspeções serão efetuadas na base de testes, o que significa dizer que não abrangerão cada transação de per si;
- Acompanhar a realização do processo de inventário de estoque juntamente com a equipe da Casal no sentido de dar confiabilidade externa ao relatório de inventário que será emitido;



- A Auditoria deve levar em conta os Relatórios da Auditoria Independente e Ata do Conselho Fiscal e de Administração, referentes ao exercício do ano anterior, quanto às recomendações e providências indicadas nos mesmos;
- A Empresa de Auditoria poderá ser convidada a participar de reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, a serem realizadas em Maceió/AL, com objetivo de apresentar aos Órgãos citados o parecer e as notas explicativas do Balanço do Exercício de 2021 e seguintes, bem como responder as dúvidas e esclarecimentos solicitados pelos conselheiros e associados;
- O Relatório de Encerramento do Exercício deve conter separadamente as recomendações a serem registradas no Balanço da Casal e aquelas de ordem interna para providências da Diretoria Colegiada;
- No Relatório final, a Auditoria deve dedicar um capítulo especial à documentação fiscal e tributária da Casal, com vistas as análises de sua regularidade e vigência.

#### **18.2 DA CASAL**

- A CASAL deverá permitir o acesso da empresa contratada a todas as áreas da Companhia e a todos os relatórios e documentos solicitados para a devida aplicação da metodologia proposta neste termo de referência. Assim, as fontes de consulta serão obtidas junto à:
  - 1. Normas e procedimentos adotados na empresa;
  - 2. Dados comerciais, administrativos e financeiros e relatórios gerenciais e empresariais;
  - 3. Informações sobre o funcionamento das assessorias e gerências envolvidas com os processos;
  - 4. Outros dados e informações a serem obtidos em outras áreas da CASAL;
- A CASAL fornecerá à Contratada informações sobre os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificidades necessárias à correta execução dos serviços, além de esclarecer de imediato toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- A Companhia comunicará a Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, podendo intervir junto a outros Órgãos, a fim de agilizar a execução dos serviços, quando for necessário;
- Fica a Companhia obrigada a acompanhar e fazer a medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos de acordo com o contrato e confirmação das Notas Fiscais.

#### 19. PRODUTO FINAL

O prazo para realização dos serviços objetos desta proposta, especificamente, o parecer e o relatório circunstanciado, será conforme disposto no Art. 116, Título VIII, Capítulo I, Seção I — Regimento Interno do TCE/AL, em sua Resolução nº 003/2001.

Os trabalhos de auditoria, objeto desta proposta, deverão ser concluídos com a apresentação dos seguintes materiais:

- do parecer, dentro do prazo hábil para que esta Casal, da mesma forma que uma Sociedade Anônima, cumpra os prazos estabelecidos na legislação, prazo este que não poderá ultrapassar o disposto no Art. 116, Título VIII, Capítulo I, Seção I Regimento Interno do TCE/AL, em sua Resolução nº 003/2001;
  - do relatório circunstanciado sobre os procedimentos contábeis e os controles internos.

#### 19.1 RELATÓRIOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELA CONTRATADA COMO PRODUTO FINAL

- Relatório acerca do exame das demonstrações contábeis do exercício que será encerrado em 31 de dezembro de 2021 e exercícios seguintes, acompanhado das demonstrações exigíveis em Lei, das notas explicativas e parecer formal de auditoria;
- Relatório contendo as recomendações para as falhas nos processos internos contábeis, porventura apontadas no decorrer dos trabalhos de exame das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2021 e seguintes;



• Relatório contendo as recomendações para as falhas nos processos fiscais e tributários, porventura apontadas no decorrer dos trabalhos da revisão tributária e fiscal relativa às apurações realizadas em 2021 e anos subsequentes.

#### **20. PENALIDADES**

Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sansões, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
  - b) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará A CONTRATADA, a multa equivalente a 0,2 % (zero vírgula dois pontos percentuais) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

#### 21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CASAL poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que comunique sua decisão a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### 22. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas são decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL — RILCC, nos termos da Lei 13.303/2016.

Maceió (AL), 30 de julho de 2021.

Adriana de Góes Dias – Mat. 3024 Gerência Contábil - GECONT / CASAL



#### ANEXO II PLANILHA DE CUSTOS

ОВЈЕТО	VALOR TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA	
INDEPENDENTE PARA EXAME DAS	
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBIL – FINANCEIRAS DA	R\$
CASAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL QUE	
SERÁ ENCERRADO EM 31/12/2021 E	
SUBSEQUENTES.	



## ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

#### **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, PARA EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBIL-FINANCEIRAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL QUE SERÁ ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

MESES	VALOR	EXERCÍCIO AUDITADO
1º Mês		
2º Mês		
3º Mês		
4º Mês		
5º Mês		
6º Mês		
7º Mês		2021
8º Mês		
9º Mês		
10º Mês		
11º Mês		
12º Mês		
VALOR GLOBAL		



LICITAÇÃO CASAL № 54/2021 – ELETRÔNICA LICITAÇÃO BB № 892248 PROTOCOLO SEI № 19620.0000012724/2021 SEI SIGILOSO № 19620.0000012726/2021

#### **ANEXO IV**

# MODELO A CARTA PROPOSTA DE PREÇOS ( APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL REF. LICITAÇÃO CASAL № 54/2021

**PROPONENTE** 



# MODELO B DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL (APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Sig	gnatário da presente,	CPF №,
repre que:	esentante legal da empresa	, declara expressamente
1.	está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e	seus anexos;
2.	considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de	uma proposta justa e satisfatória.
3.	o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior data de sua apresentação;	a 90 (noventa) dias contados da
4.	estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com tod sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer venham a incidir sobre o objeto da licitação.	
5.	sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impe processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de A de declarar ocorrências posteriores;	
6.	Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento I Convênios – RILC/CASAL, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insa dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Cons 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprer de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).	de 05.09.2002, que não emprega lubre e não emprega menor de tituição Federal de 1988 (Lei nº
7.	Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impediti	vo da habilitação.
8.	Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, e contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acrretar.	• • •
9.	Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necess	sário ou quando solicitado.
	Local e data	
	(Nome/assinatura do representante legal. ( PROPONENTE	CPF)



# MODELO C DECLARAÇÃO DE ME OU EPP EXCLUXIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente, SR.				, CPF Nº,
representante legal da empres				, CNPJ
	declara	express	amente, sob	as penas da lei, que:
1. cumpre	os requisit	os lega	is para qualif	icação como microempresa ou empresa de pequeno porte,
estando apta a	usufruir do	tratan	nento favored	cido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº
123/2006, alter	ada pela alt	erada	pela Lei Comp	olementar nº 147/2014.
				Local e data
		(No		a do representante legal. CPF) PROPONENTE



# MODELO D INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO (APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.Sª que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitiodas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO CASAL Nº 54/2021, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGENCIA Nº:
NOME DA AGENCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE
ESTADO

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão quaçquer documento de quitação de nossa parte.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF
Proponente.



## MODELO E DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

•	•	Patrimonial, bem como as Demons	•
exercicio de	, da empresa	a s integrantes do Livro Diário nº	inscrita no
_		cial do município, conforme chanc	ela no Termo de abertura e/ot
	nto (anexar o termo ch		forma
		_ páginas numeradas, da seguinte	
		, estão relacionadas as movime	
		, estão minhas Demonstraçõe	s Contabels;
	Balanço Patrimon	ııaı;	
b. 2) Página		~	
		ição do Lucros e Prejuízos Acumula	dos);
b. 4) Página			
b. 5) Página			
	mações acima elencad	no a inteira responsabilidade, ben das.	r como, as consequencias per
•	róprio Termo (este dev	tante de apresentar o Balanço F ve estar chancelado pela Junta Con	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
,de	de 20		
	ou procurador da em	presa Contador	da Empresa

CRC nº



#### **MODELO F**

## DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

REF. LICITAÇÃO.	CASAL № 54/2021		
	inscrito no CNPJ nº -	, por interr	nédio de seu representante legal o(a)
SR.(ª)	, RG nº	, CPF nº	, <b>DECLARA,</b> ter conhecimento
da vedação cons	tante no art. 17 do Regulam	iento Interno de Licitaçõ	es , Contratos e Convênios da CASAL,
abaixo transcrito	. e que não se enquadra em	nenhuma de suas hipóte	ses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

- I cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- II esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- III declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei n° 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7° da Lei n° 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- d) dirigente da CASAL;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Δ

- **e)** empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- iv.cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.
  - Art. 18 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:
  - I de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
  - II de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;



- III de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- § 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.
- § 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- § 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressao da verdade.
(local),dede
( representante legal e CPF).



LICITAÇÃO CASAL № 54/2021 – ELETRÔNICA LICITAÇÃO BB № 892248 PROTOCOLO SEI № 19620.0000012724/2021 SEI SIGILOSO № 19620.0000012726/2021

## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº	/2	021 – CA	SAL		
<b>CONTRATO</b>	DE PR	ESTAÇ	ÃO DE S	ERV	IÇOS QUE ENTF	RE SI
CELEBRAM,	DE	UM	LADO	Α	COMPANHIA	DE
<b>SANEAMEN</b>	TO DE	ALAGO	AS – CAS	SALI	E DE OUTRO LAI	A OC
EMPRESA _			·			

#### PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) DA CONTRATANTE: COMPA	NHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS	- CASAL, Sociedade De Economia Mista
Estadual, vinculada à Secretari	a de Estado de Infraestrutura - SEINF	RA, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº
200, Centro, Maceió/AL, CEP	: 57.020-510, doravante denomina	da simplesmente CASAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/	'0001-81, neste ato representada por	seu Diretor Presidente <b>WILDE CLÉCIO</b>
FALCÃO DE ALENCAR, brasilei	ro, casado, engenheiro, inscrito no C	PF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo
Vice-Presidente Corporativo <b>V</b>	ICTOR VIGOLVINO FIGUEREDO, bra	sileiro, casado, advogado, inscrito no
CPF/MF sob o n° 052.139.904-	10, ambos residentes e domiciliados	nesta Capital.
II) CONTRATADA:	Estabologida a Rua	inscrita no CNDI/ME sob

II) CONTRATADA.	, Latabeleciua a N	iua , Ilisi	CITE TIO CINFITIVIT 300
o nº	, e-mail:	, telefone:	, representada
por	, inscrito no CPF/MF nº	, residente	e domiciliado em
, simplesmente denomidada Contratada.			
III) FUNDAMENTO	<b>D LEGAL DA CONTRATAÇÃO:</b> A prese	ente contratação decorre da	licitação na Licitação

- III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da licitação na Licitação CASAL nº 54/2021 Eletrônica, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo/CASAL, conforme consta no Processo SEI Nº 19620.0000012724/2021, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILC/CASAL, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.
- <u>1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:</u> Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços de auditoria independente para exame das demonstrações contábil-financeiras da CASAL, conforme ANEXO I Termo de Referência.
- **1.1** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de **LICITAÇÃO CASAL nº 54/2021 ELETRÔNICA**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.
- **2.** <u>CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:</u> O presente contrato tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do presente intrumento contratual, sem a possibilidade de prorrogação, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 165 do RILC/CASAL.



3.	CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A contratada se obriga a prestar os serviços,
objeto	deste contrato pelo valor global de R\$(), de acordo com sua
Propost	ta.
3.1	Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os
custos (	diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.
3.2	As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:
UNIDA	DE ORÇAMENTÁRIA145.200 – GECONT
GRUPO	DE DESPESAS300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRIC	CA303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
3.3	O valor para este Contrato está registrado, na Solicitação de Compras nº

- **4.** <u>CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO:</u> O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II desta minuta de Contrato.
- **4.1** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **4.2** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- **A)** prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **B)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- **C)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- **4.3** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- **4.4** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **4.5** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **4.6** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- **4.8** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 4.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- **5.** <u>CLÁUSULA QUINTA DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES:</u> O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§2º do art. 171 RILC/CASAL), por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

#### 6. <u>CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:</u>

**6.1.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do índice Geral de Preços de Mercado Nacional (IGPM).



- **6.2.** O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial.
- **7.** <u>CLÁUSULA SÉTIMA DOS SERVIÇOS:</u> Esperam-se serviços de alto padrão de qualidade conforme descrição abaixo:
- **7.1** Parecer, dentro do prazo hábil para que esta Casal, da mesma forma que uma Sociedade Anônima, cumpra os prazos estabelecidos na legislação, prazo este que não poderá ultrapassar o disposto no Art. 116, Título VIII, Capítulo I, Seção I Regimento Interno do TCE/AL, em sua Resolução nº 003/2001;
- **7.2** Relatório circunstanciado sobre os procedimentos contábeis e os controles internos;
- **7.3** Relatório acerca do exame das demonstrações contábeis do exercício que será encerrado em 31 de dezembro de 2021 e exercícios seguintes, acompanhado das demonstrações exigíveis em Lei, das notas explicativas e parecer formal de auditoria;
- **7.4** Relatório contendo as recomendações para as falhas nos processos internos contábeis, porventura apontadas no decorrer dos trabalhos de exame das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2021 e seguintes;
- **7.5** Relatório contendo as recomendações para as falhas nos processos fiscais e tributários, porventura apontadas no decorrer dos trabalhos da revisão tributária e fiscal relativa às apurações realizadas em 2021 e anos subsequentes.
- **8.** CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para realização dos serviços objetos desta proposta, especificamente, o parecer e o relatório circunstanciado, será conforme disposto no Art. 116, Título VIII, Capítulo I, Seção I Regimento Interno do TCE/AL, em sua Resolução nº 003/2001.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO:

- **9.1** Fará a gestão desse contrato a empregada Adriana de Góes Dias, Mat: 3024, Gerente Contábil, email: <a href="mailto:adriana.dias@casal.al.gov.br">adriana.dias@casal.al.gov.br</a>, telefones: (82) 3315.3066 ou (82) 9.8883.7737;
- **9.2** A gestão do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento adequado do contrato, devendo ser exercido por um funcionário da CASAL;
- **9.3** A gestão do contrato será indicado no momento da formalização do Contrato, o qual será denominado GESTOR;
- **9.4** Na ausência ou substituição do funcionário acima citado, por qualquer motivo, a gestão deverá ser feita por substituto imediatamente;
- **9.5** Para cada unidade administrativa em que haja prestação dos serviços de limpeza e conservação, será indicado FISCAL para acompanhar a execução dos serviços;
- **9.6** São atribuições do GESTOR:
- a) Comparar as informações apresentadas pela CONTRATADA com os relatórios apresentadas pelos FISCAIS;
- **b)** Conferir mensalmente a planilha e Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, verificando a regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas;
- c) Atestar a Nota Fiscal, desde que acompanhada de certidões negativas de débitos encaminhandoa para pagamento;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **10.2** Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, disponibilizando para cada visita técnica, em sua totalidade uma equipe constituída de 03 (três) auditores devidamente capacitados registrados no CRC;



- **10.3** A visita técnica para levantamento dos dados inerentes ao cumprimento dos serviços objetos desta proposta deve ser de no mínimo 10 (dez) dias úteis e no mínimo 2 (dois) dias úteis para acompanhamento do processo de inventário, totalizando no mínimo 12 (doze) dias de visita;
- **10.4** A substituição de qualquer integrante indicado nas equipes técnicas por outro de mesma experiência, ocorrerá somente por força maior comprovada (demissão, doença ou morte);
- **10.5** Certidão de Registro e prova de quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, atualizada;
- **10.6** Comprovação, mediante Certidão do Registro Regular no IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil);
- **10.7** Comprovação de registro na CVM Comissão de Valores Mobiliários, bem como certidão de registro na CVM atualizada;
- 10.8 Planejar adequadamente e supervisionar satisfatoriamente os trabalhos dos assistentes;
- 10.9 Avaliar o sistema contábil e os controles internos;
- **10.10** Inspecionar com base principalmente nos registros contábeis podendo ser estendida, se julgado necessário pela contratada, os registros de quaisquer outros setores da Companhia. As inspeções serão efetuadas na base de testes, o que significa dizer que não abrangerão cada transação de per si;
- **10.11** Acompanhar a realização do processo de inventário de estoque juntamente com a equipe da Casal no sentido de dar confiabilidade externa ao relatório de inventário que será emitido;
- **10.12** A Auditoria deve levar em conta os Relatórios da Auditoria Independente e Ata do Conselho Fiscal e de Administração, referentes ao exercício do ano anterior, quanto às recomendações e providências indicadas nos mesmos;
- **10.13** A Empresa de Auditoria poderá ser convidada a participar de reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, a serem realizadas em Maceió/AL, com objetivo de apresentar aos Órgãos citados o parecer e as notas explicativas do Balanço do Exercício de 2021 e seguintes, bem como responder as dúvidas e esclarecimentos solicitados pelos conselheiros e associados;
- **10.14** O Relatório de Encerramento do Exercício deve conter separadamente as recomendações a serem registradas no Balanço da Casal e aquelas de ordem interna para providências da Diretoria Colegiada;
- **10.15** No Relatório final, a Auditoria deve dedicar um capítulo especial à documentação fiscal e tributária da Casal, com vistas as análises de sua regularidade e vigência.

#### 11. <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>

- **11.1** A CASAL deverá permitir o acesso da empresa contratada a todas as áreas da Companhia e a todos os relatórios e documentos solicitados para a devida aplicação da metodologia proposta neste termo de referência. Assim, as fontes de consulta serão obtidas junto à:
- a) Normas e procedimentos adotados na empresa;
- b) Dados comerciais, administrativos e financeiros e relatórios gerenciais e empresariais;
- c) Informações sobre o funcionamento das assessorias e gerências envolvidas com os processos;
- d) Outros dados e informações a serem obtidos em outras áreas da CASAL;
- **11.2** A CASAL fornecerá à Contratada informações sobre os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificidades necessárias à correta execução dos serviços, além de esclarecer de imediato toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- **11.3** A Companhia comunicará a Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, podendo intervir junto a outros Órgãos, a fim de agilizar a execução dos serviços, quando for necessário;
- **11.4** Fica a Companhia obrigada a acompanhar e fazer a medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos de acordo com o contrato e confirmação das Notas Fiscais.



#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

- **12.1** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;
- **12.2** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- **12.3** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 12.4 IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.5 Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;
- **12.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- **12.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO:</u> Os motivos que podem ensejar a a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.
- **13.1** Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1° do RILC;
- **13.2** Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;
- **13.3** Judicial, nos termos da legislação.

Maceió/AL.,

- **14.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> <u>DOS CASOS OMISSOS</u>: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.
- **15.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:</u> Quaisquer questões decorrentes deste Contratoserão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

TESTEMUNHAS:

Diretor-Presidente/CASAL.

Vice-Presidente Corporativo/CASAL.

P/CONTRATADA.



#### CONTRATO № XXXX/2021

ANEXO I PLANILHA DE CUSTOS



#### **CONTRATO № XXXX/2021**

## ANEXO II CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO